DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2667/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/576/2017
PROTOCOLO	: 1779350
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORDENADOR DE DESPESA	: ÁLVARO CARDOSO DE ÁVILA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 23533/2014
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RENAIS CRÔNICOS DE MS
OBJETO	: RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE CONSUMO E PAGAMENTO DE TERCEIROS
VALOR	: R$ 105.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. CONTAS REGULARES.
Na forma do art. 59, I, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela RN n.º 76/2013.

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n.º 23533/2014**, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti*** e a ***Associação Beneficente dos Renais Crônicos de Mato Grosso do Sul - ABREC,*** objetivando o repasse de recursos para aquisição de material permanente, de consumo e pagamento de terceiros, para atender os usuários da Associação, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (pp. 27/37).

O valor do Convênio fora estimado em R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme previsto pela Cláusula Quinta; e, o prazo de vigência é entre 16/12/2014 e 30/06/2015, conforme previsto pela Cláusula Nona.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 3161/2017 (pp. 503/506), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 25441/2017 (p. 508), se manifestaram opinando no sentido de que a presente prestação de contas de Convênio oferece condições de obter a **aprovação**, uma vez que atende as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se posicionar pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n.º 23533/2014,** celebrado pela **Associação Beneficente dos Renais Crônicos de Mato Grosso do Sul**.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos Órgãos de Apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como Contas Regulares, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares deste Tribunal, conforme o resumo da aplicação dos recursos apresentados:

VALOR DO CONVÊNIO	105.000,00
TOTAL EMPENHADO	105.000,00
VALOR REPASSADO	105.000,00
VALOR DOS RECURSOS PRÓPRIOS	200,60
VALOR DA APLICAÇÃO FINANCEIRA	3.719,81
TOTAL DOS RECURSOS	108.920,41
VALOR DAS DESPESAS	108.563,98
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	356,43
TOTAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	108.920,41

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 108.920,41 (cento e oito mil novecentos e vinte reais e quarenta e um centavos).

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) Pelo julgamento desta Prestação de Contas de **Convênio n.º 23533/2014**, celebrado pela **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti** e a **Associação Beneficente dos Renais Crônicos de Mato Grosso do Sul - ABREC**, como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 171 do Regimento Interno, aprovado pela RN n.º 76/2013;

2) Pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2018.

Cons. MARCIO MOTEIRO
RELATOR

Net